

## **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

### **LEI MUNICIPAL Nº. 1527/2017, DE 26/4/2017.** **(AUTORIA DO VEREADOR KLEBER ANTÔNIO DA SILVA)**

**“Dispõe sobre: PROIBE O PREENCHIMENTO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULO APÓS O ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DA TRAVA DE SEGURANÇA DA BOMBA DE ABASTECIMENTO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito do Município de Rosana o abastecimento de combustível do tanque do veículo após o acionamento automático da trava de segurança da bomba de abastecimento.

**Art. 2º** Os postos de combustíveis compreendidos no alcance desta lei ficam obrigados a promover a divulgação da regra proibitiva estabelecida no artigo primeiro, mediante afixação de cartazes em locais de visibilidade pública.

**Art. 3º** A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator a imposição de multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo sempre aplicado em dobro este valor nos casos de reincidências.

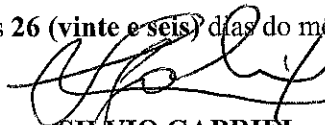
#### **Parágrafo único. (VETADO)**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2017.

  
**SILVIO GABRIEL**  
**PREFEITO**

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**GILSON RAMIRES DOS SANTOS**  
**Diretor Administrativo Nomeado**